

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-02-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*.

2611067121

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8135/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE) — Processo n.º 694/07.6TBGMR-A

Credor: ALGECO — Construções Pré-Fabricadas, S. A.
Insolvente: CADOAVE — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª

O Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Cadoave-Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, NIF — 504413805, Endereço: Praça Heróis da Fundação, Bloco 2, São Paio, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Cardoso Maia*.

2611066740

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 8136/2007

Processo: 195/04.4TBLRA-F — Prestação de contas

Autor: Vítor Manuel Ramos.

A Dr.ª Ana Cláudia Cáceres, Juiz de Direito de Turno, no Tribunal Judicial de Leiria, faz saber que são notificados os credores e a falida LISMENDOR — Comércio Importação e Exportação, L.ª, com sede na Praceta da República, lote 5, r/c, Estrada dos Marinheiros, Marrazes, Leiria, correm éditos de 10 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam os éditos, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da falência (artigo 223.º, n.º 1 do CPREF).

2 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito de Turno, *Ana Cláudia Cáceres*. — O Oficial de Justiça, *Olga Araújo*.

2611066592

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 8137/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) — Processo n.º 3585/07.7TBLRA

Requerente — Transportes José Cesário & Cerejo, L.ª
Insolvente — TERROBETÃO — Construção e Obras Públicas, L.ª

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 24-10-2007, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor TERROBETÃO — Construção e Obras Públicas, L.ª, NIF — 503180246, Endereço: Travessa do Moinho, n.º 87 — A, 2410-854 Leiria, com sede na morada indicada, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o n.º 4431/19940318.

São administradores do devedor Maria João Pedrosa da Graça Moreira Paraíso, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Viúvo, nascida em 06-08-1968, nacional de Portugal, NIF — 184581931, BI — 8078317, Endereço: Travessa do Moinho, n.º 87-A, 2410-854 Leiria, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).